



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9497/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santo Antônio de Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ariana Reis Bastos Castro, sediado na Av. Luiz Viana Filho nº 438, Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia CEP: 44.430-116, realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, na Portaria SMS 60/2024, conforme as especificações abaixo:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1.ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2.ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3.ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4.ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5.ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6.ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7.ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.8.ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.9.ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.11. ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1.Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1.Em formação de consórcio;

2.2.2.Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

### **3. DO PROCEDIMENTO:**

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a **partir das 08:00h do dia 23/09/2024**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de **doze (12) meses**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá **vigência de 12 meses**.

3.5 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação/Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação/Agente de contratação do Município de Santo Antônio de Jesus.

**6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1. DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

**6.2 DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Conselho Regional de Farmácia), em plena validade.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação/Agente de contratação ou servidor designado por esta.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação/Agente de contratação Jaqueline Apóstolo Gonçalves.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues na Diretoria de Licitações e Compras no endereço Av. Roberto Santos, nº 96, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, 2º piso - Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia - Cep: 44.440-900, a partir do dia 23/09/2024 nos horários das 08h:00min às 14h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESATELEFONE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Comissão de Contratação/Agente de contratação**

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação/ Agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade.
- 6.4.2 Existindo mais de um estabelecimento credenciado, os pedidos de medicamentos serão divididos igualmente, entre estes, garantido a igualdade de tratamento entre os contratados.
- 6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
- 6.4.4. Comissão de Contratação/ Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**7. DA CONVOCAÇÃO:**

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial ou ordem de fornecimento ou nota de empenho ou contrato.
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria de Saúde ou Setor de Compras, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

**8. DOS RECURSOS:**

- 8.1. Das decisões da Comissão de Contratação/Agente de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação Diretoria de Licitações e Compras no endereço Av. Roberto Santos, nº 96, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, 2º piso - Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia - CEP: 44.440-900 ou encaminhado para o e-mail: [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br), a Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**9.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.000.000 - Material de Distribuição gratuita

FONTE: 15001002- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

**10. DA RESCISÃO:**

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

**11. DO DESCREDECIAMENTO:**

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 10.1 a 10.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada a Diretoria de Licitações e Compras no endereço Av. Roberto Santos, nº 96, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, 2º piso - Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia - CEP: 44.440-900.

12.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)

12.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação/ Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

12.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O Município de Santo Antônio de Jesus poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Santo Antônio de Jesus, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 13.3. É facultada à Comissão de Contratação/ Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação/ Agente de contratação.
- 13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br)
- 13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
- 13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Santo Antônio de Jesus/BA, 19 de setembro de 2024.

**ARIANA REIS BASTOS CASTRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº /2024)  
(Chamamento Público/Credenciamento nº /2024)

**1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos por farmácias e drogarias locais, estes, sob tutela da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender demandas judiciais, e usuários que possuem doenças crônicas, de uso contínuo e que se encontra em estado de vulnerabilidade social.

1.2. Os bens são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c artigo 79.**

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade **para executar o objeto quando convocados;**

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim, o credenciamento menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público, conforme já demonstrado no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Termo de Referência, baseado no ETP (Estudo Técnico Preliminar), tem por objeto o credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos (éticos/referência, similares e genéricos) que não constam no processo Licitatório da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, não constantes na **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos). As aquisições serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

feitas com a aplicação de descontos predefinidos sobre os preços da **"REVISTA GUIA DA FARMÁCIA"** (VERSÃO ATUALIZADA), conforme Resolução publicada pela **ANVISA** (Agência Nacional de vigilância Sanitária), através de requisições/autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde do município de Santo Antônio de Jesus com o objetivo de atender de forma celere aos pacientes em situação grave ou por ordem judicial. Este tipo de atendimento torna-se difícil, devido à imprevisibilidade e a logística do processo burocrático de aquisição, sendo facilitado pela adoção do credenciamento que possibilita a entrega dos produtos em curto espaço de tempo.

Os medicamentos objeto do credenciamento, não constantes da **REMUME**, serão destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contrato (concorrência e pregão), medicamentos fracassados ou desertos em processos licitatórios ou por qualquer outro fator superveniente que possam causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento imediato de saúde. O Credenciamento, portanto, possibilita ao município, ofertar aos munícipes uma rede credenciada que poderá realizar o fornecimento dos medicamentos de forma imediata.

Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, assim como, fundamentado no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas";

#### 2.2. Da inviabilidade de competição:

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os medicamentos objeto deste termo de referência são aqueles não constantes da **REMUME** (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS), destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contratos (concorrência e pregão), medicamentos fracassados ou desertos em processos licitatórios ou por qualquer outro fator superveniente que possam causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento imediato de saúde. Portanto, a forma de contrato que melhor se adequa ao atendimento imediato destas demandas de maneira celere e eficiente, é o CREDENCIAMENTO, resolvendo desta forma problemas com atrasos ocasionados pela burocracia do processo administrativo de aquisição (processo de compras).

A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de medicamentos que dão sustentabilidade as atividades da Administração Pública na área de saúde, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser realizado mediante as necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde, considerando a urgência do uso pelos usuários.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos **artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
  - a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o **art. 64 da Lei 14.133/21**.
- b)** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (Conselho Regional de Farmácia), em plena validade.

## **5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. Será adotada a **Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente os **arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I**, todos da mencionada Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

**Art. 78.** *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

**Art. 79.** *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

6.5.1. Fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverão estar acompanhados de receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido.

6.5.2. Os medicamentos poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante durante o dia para que a fornecedora disponibilize o medicamento;

6.5.3. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**;

6.5.4. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos medicamentos entregues no 1º dia útil de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da Secretaria de Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;

6.5.5. A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável pelos pagamentos do quantitativo de atendimentos do mês com respectivo relatório;

6.5.6. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.5.7. As verificações da conformidade das especificações dos medicamentos ocorrerão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.5.8. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Santo Antônio de Jesus, devendo a **CRENCIADA** reexecutá-los no imediato, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5.9. Caso atrase na execução ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.5.10. O Município de Santo Antônio de Jesus - BA reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.5.11. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.6. As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na **"TABELA ABCFARMA"** (VERSÃO ATUALIZADA), conforme Resolução a ser publicada pela **ANVISA** (Agência Nacional de vigilância Sanitária), referente aos preços aplicados no Estado da Bahia, devendo oferecer um percentual de desconto a ser contratado via credenciamento, sobre o valor de venda do medicamento (PMC – Preço Máximo de Venda ao Consumidor), conforme tabela de desconto apresentado pelo credenciamento anterior no **CONTRATO Nº 266/2019**, vide tabela:

| Item | Descrição                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------|
| 01   | Desconto mínimo de 15% para medicamentos de referência/ético. |
| 02   | Desconto mínimo de 50% para medicamentos genéricos.           |
| 03   | Desconto mínimo de 47,5% para medicamentos similares.         |

6.7. As Farmácias credenciadas deverão manter as suas expensas a TABELA ABCFARMA atualizada e disponível em seu estabelecimento para consulta e fiscalização dos preços praticados após a aplicação do percentual de desconto.

6.8. Existindo mais de um estabelecimento credenciado, os pedidos de medicamentos serão divididos igualmente, entre estes, garantido a igualdade de tratamento entre os contratados.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.2. A fiscalização decorrente de Administração será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Silmara França Souza da Anúnciação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

7.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

7.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

7.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.5 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido em EDITAL para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na [Lei nº. 14.133/2021](#).

8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

### 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/ pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

### 10. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

9.1 Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 30 km da sede do município de Santo Antônio de Jesus;

9.2 Justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil de entrega de medicamentos em caso de urgência/emergência para que o atendimento ao usuário seja imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

- 11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos medicamentos fornecidos;
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antônio de Jesus, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 11.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Santo Antônio de Jesus – BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.10. Comunicar ao Município de Santo Antônio de Jesus – BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Santo Antônio de Jesus – BA;
- 11.12. Prestar esclarecimentos ao Município de Santo Antônio de Jesus – BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a saúde financeira e a idoneidade da empresa, independentemente de solicitação;
- 11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santo Antônio de Jesus – BA, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 11.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Santo Antônio de Jesus – BA na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 11.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

objeto pactuado;

12.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.6. O Município de Santo Antônio de Jesus – BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos medicamentos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

12.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de referência, nos seguintes termos:

13.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

13.5.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor totaldo contrato;

13.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra "c" do item 13.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na "d" do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração Municipal.

13.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio de Jesus – BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

14.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

14.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

14.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Santo Antônio de Jesus – BA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses

14.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

14.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

**15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor estimado da contratação é baseado na média dos valores pagos durante os anos de **2021, 2022 e 2023**, do contrato anterior de **Nº 266/2019**, com acréscimo de um percentual de **30%**, conforme definido no **ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)**. O valor estimado apurado é de **R\$ 114.928,40** (Cento e quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

15.2. Os medicamentos que serão adquiridos pelo município via **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, não serão quantificados, tampouco especificados, pois se trata de fármacos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

não padronizados, constantes de prescrições médicas de tratamentos que não possuem Protocolo Clínico dentro do SUS, e que são modificadas frequentemente, não permitido criar uma memória de cálculo capaz de aferir qualquer quantitativo possível. Existem atualmente 40 mil medicamentos registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os quais podem ser prescritos pelos médicos para o tratamento de seus pacientes, **O SUS seleciona os mais eficazes e seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população.** O município por sua vez, elabora a **REMUME**, tendo como parâmetro a **RENAME**, para atender a sua população, conforme o perfil epidemiológico local.

Portanto, é humanamente impossível prever e mensurar o que será prescrito, ou seja, quantificar e especificar a relação a ser contratada. Sendo razoável **apresentar um valor** (que foi apurado pela média das aquisições destes medicamentos nos anos de **2021, 2022 e 2023**) que poderá ser utilizado ou não, pois se trata de demanda indefinida, que pode surgir ou não. A apresentação da **TABELA ACBFARMA** funciona como uma espécie de RENAME, porém, a padronização está na garantia do **REGISTRO DO MEDICAMENTO NA ANVISA**, evitando desta forma, prescrições de medicamentos sem registro no Brasil para tratamentos experimentais em saúde.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santo Antônio de Jesus - BA, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

#### OS RECURSOS PARA ATENDER A PRESENTE SOLICITAÇÃO, OCORRERÃO PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

**CÓD. REDUZIDO: 20533215001002**

**I. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**III. PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;**

**IV. Elemento de Despesa: 339032000000 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;**

**V. FONTE DE RECURSO: 15001002.**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados em portaria publicada em diário oficial do município pela secretaria de saúde.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de agosto de 2024.

Termo de referência elaborado por:

**ALYSSON VIEIRA BRANDÃO**

Farmacêutico  
CRF-BA 3197  
MAT. 6114

Aprovo este termo de referência  
Santo Antônio de Jesus, 29 de agosto de 2024.

Ariana Reis Bastos Castro  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação/Agente de contratação,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santo Antônio de Jesus

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento do Município de Santo Antônio de Jesus, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 003/2024.**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO: CEP:

Telefones - Comercial: Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** conforme edital e regulamento publicado por este Município.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;

Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital; Realizará todas as atividades a que se propõe;

Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação; As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº XXXX/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede em (a) Av. Luiz Viana Filho nº 438, Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia - Centro Administrativo Cep: : 44.430-116, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.795.661/0001-77, NESTE Ato representada pela Secretária Municipal de Saúde(a), Sr(a). **Ariana Reis Bastos Castro**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.XXX.XXX.XX e portador do RG nº xxxxxxxx SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.**

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer MEDICAMENTOS, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX) por mês, perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXXXX).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 11.795.661/0001-77, sediada na Av. Luiz Viana Filho nº 438, Centro - Santo Antônio de Jesus-Bahia - Centro Administrativo CEP: 44.430-116.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6 – Na execução desse contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio de Jesus – BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

3.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

3.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

3.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Santo Antônio de Jesus – BA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

3.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.000.000 - Material de Distribuição gratuita

FONTE: 15001002- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *SE FORNECIMENTO CONTÍNUO.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de XX/XX/202X a XX/XX/202X, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.6.A fiscalização decorrente de Administração será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Alysson Vieira Brandão da Silva designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será o(a) Diretor(a) de Departamento de Gestão Administrativa e Educação em Saúde Sr. Antonio Pereira de Almeida Filho, o qual terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.10 contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES

##### 12.1. Penalidades:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

##### 12.2. Sanções

12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jeus-BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jeus-BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXX- BA, XX de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À Comissão de Contratação/Agente de contratação

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 003/2024, promovido pelo Município de Santo Antônio de Jesus, com entrega dos envelopes a partir das **XX:XX horas do dia XX/XX/2024**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ( ) Não ( )

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

Ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme especificações:

| ITEM | CONDIÇÕES          | UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Objeto             | CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, BEM COMO EM CASOS ESPECIAIS RELACIONADOS À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO (CONCORRÊNCIA E PREGÃO) OU POR QUALQUER OUTRO FATOR SUPERVENIENTE QUE POSSA CAUSAR DANO IMEDIATO AO CIDADÃO QUE NECESSITA DO MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. |
| 02   | Valor Estimado     | R\$ 114.928,40 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03   | Referência         | Todos os medicamentos constantes nas revistas Guia da Farmácia (versão atualizada) disponível para os consumidores e profissionais de saúde, conforme resolução da Anvisa nº 2 do dia 03 de abril de 2013 art. 8º. O medicamento deverá ter prazo de validade 02 (dois) anos. Os preços praticados serão aqueles constantes no Portal da ANVISA, no endereço: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>   |
| 04   | Forma de pagamento | As aquisições serão pagas mediante concessão de desconto fixo a indicar nos preços constantes da referência (item 03), sempre pela versão atualizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 05   | Desconto           | Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas:<br>MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA <b>15% (quinze por cento) DE DESCONTO</b><br>MEDICAMENTOS GENÉRICOS <b>50% (cinquenta por cento) DE DESCONTO</b><br>MEDICAMENTOS SIMILARES <b>47,5% (quarenta e sete, vírgula cinco por cento) DE DESCONTO</b>                                                                                                                                                                                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**DECLARO** para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 003/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preçose prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município de Santo Antônio de Jesus poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santo Antônio de Jesus, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

**DECLARO** que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos peloMunicípio de Santo Antônio de Jesus.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)  
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSA**

**CNPJ:** 11.795.661/0001-77

**Endereço:** AV. Luís Viana, 439, Centro, Santo Antônio de Jesus

**CEP:** 44.430-116

**CIDADE:** O município de Santo Antônio de Jesus está localizado no Recôncavo Baiano a aproximadamente 190 km de distância da Capital do Estado, é referência regional, no âmbito da saúde, para outros 22 municípios de menor porte populacional, considerando a sua capacidade instalada de serviços, tanto de saúde, quanto educacional, a intensa atividade comercial e o fácil acesso rodoviário, dentre outras coisas. A região, na qual, o município se constitui como Polo possui cerca de 490 mil habitantes. Com uma população estimada em 103.204 habitantes, ocupa uma área territorial de 261,740 Km<sup>2</sup>, com uma densidade demográfica de aproximadamente 348,14 habitantes por Km<sup>2</sup> (IBGE, 2021).

**SECRETARIO DE SAÚDE:** ARIANA REIS BASTOS CASTRO

**DATA:** 02/04/2024

**2.0 OBJETIVO**

**2.1** Caracterizar através do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, determinada necessidade para aquisição de medicamentos que não fazem parte da **RENAME** (Relação Nacional de Medicamentos) e da **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos), visando atender as necessidades as prescrições medicamentosas originárias de demandas judiciais, Ministério Público e Defensoria Pública, medicamentos fracassados em processos licitatórios e que demandam urgência, assim como aos pacientes cadastrados no Programa de Medicamentos de **Alto Custo** da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

**2.2** O município de Santo Antônio de Jesus, por seguir os mandamentos constitucionais, respeitando os seus princípios, principalmente o da dignidade da pessoa humana, e com a finalidade de dar celeridade às demandas urgentes, pois em saúde o tempo é crucial, a doença deve ser combatida o mais rápido possível, e a burocracia não deve ser empecilho a um direito fundamental, por este motivo, a Administração Pública municipal, utiliza-se do credenciamento das farmácias e drogarias, visando o atendimento de medicamentos prescritos que não fazem parte da **RENAME** (Relação Nacional de Medicamentos), já que é impossível estabelecer em uma só lista todos os medicamentos utilizados em saúde, portanto, o credenciamento tem caráter complementar, de reserva, para atender os casos de saúde mais complexos não cobertos pelo **SUS**.

**2.3** Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, consoante o art. 196 da CF, "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Já a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, preconiza em seu **artigo 2º**, que: "[...] a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Assim, é dever dos entes federativos a promoção da saúde para a população.

**2.4** Em virtude da **RENAME** e **REMUME** não incluir todos os medicamentos existentes no mercado, e devido à imprevisibilidade da prescrição médica provocada por demandas de saúde diferentes (paciente/doença), torna-se difícil planejar, programar e padronizar estes fármacos, portanto, em virtude do direito à saúde e da aplicação do princípio da integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, **o tratamento** e a reabilitação, portanto, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

credenciamento é o instrumento essencial e necessário para dar celeridade a todo processo entre a aquisição e o atendimento da prescrição médica, ou seja, compra, e dispensação do medicamento ao paciente, o tempo de espera deixa de ser um agravante para a cura da doença, além de reduzir o processo de trabalho do setor de compras para a aquisição.

**3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei Nº 14.133/2021**

**3.1** O município de Santo Antônio de Jesus possui uma grande demanda de medicamentos de uso próprio, padronizados pela **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos), os quais são distribuídos de forma gratuita a todos os munícipes usuários do SUS, através das Unidades de Saúde do município. Devido a essa alta demanda, a Secretaria Municipal de Saúde possui várias Atas de Registro de Preços com várias empresas fornecedores de medicamentos, além da adesão a Ata do Estado, o que permite suprimir a demanda por medicamentos básicos. Entretanto, o município depara-se frequentemente com situações, onde as atas de registro de preços não dispõem de certos medicamentos específicos, sendo necessária a aquisição destes, por meio do **CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII), de forma a garantir a integralidade do atendimento e do tratamento aos pacientes portadores das mais diversas patologias não cobertas pela Atenção Primária de Saúde.

**3.2** O presente **ETP** refere-se a eventual **CONTRATAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de MEDICAMENTOS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contrato (concorrência e pregão) ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde.

**3.3** Os medicamentos objeto do credenciamento fazem parte da **TABELA ABCFARMA** (lista de preços dos medicamentos atualizada para referência das farmácias e drogarias de todo o Brasil), que serão selecionados de acordo com as demandas apresentadas pelo poder judiciário, ministério público e defensoria pública, além do atendimento aos pacientes já cadastrados no Programa de Alto Custo.

**3.4** O credenciamento, portanto, é o instrumento necessário para dar celeridade entre a prescrição médica, compra, e dispensação do medicamento ao paciente, o tempo de espera deixa de ser um agravante para a cura da doença, a não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízos, risco a saúde dos pacientes atendidos.

**3.5** Além do fato que a **lei n.º 8.080/90**, em seu **artigo 6º**, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)", garantindo um direito fundamental do ser humano "Saúde". Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

**4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador;

**4.2** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

**4.3** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional farmacêutico de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF). A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

**4.4** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**4.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 4.6** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- 4.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.9** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- 4.10** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.12** Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal;
- 4.13** Declaração de não impedimento de participação;
- 4.14** Declaração que a empresa está ciente e concorda com as normas da tabela de preços atualizada da Associação Brasileira Do Comércio Farmacêutico (ABC Farma);
- 4.15** Comprovações que a empresa possui de sede no município licitante, através de alvará sanitário e de funcionamento;

**5.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1** As quantidades e tipos de medicamentos variam de acordo com as demandas recebidas pela Assistência Farmacêutica Municipal, oriunda de ações judiciais, requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e assistência Social, além do atendimento aos pacientes já cadastrados no Programa de Alto Custo do município, atualmente existem 29 pacientes de liminares sendo atendidos pelo município e 18 cadastrados no Programa de Alto Custo.

**5.2** Os medicamentos que serão adquiridos pelo município via **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, não serão quantificados, tampouco especificados, pois se trata de fármacos não padronizados, constantes de prescrições médicas de tratamentos que não possuem Protocolo Clínico dentro do SUS, e que são modificadas frequentemente, não permitido criar uma memória de cálculo capaz de aferir qualquer quantitativo possível. Existem atualmente 40 mil medicamentos registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os quais podem ser prescritos pelos médicos para o tratamento de seus pacientes, **O SUS seleciona os mais eficazes e seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população.** O município por sua vez, elabora a **REMUME**, tendo como parâmetro a **RENAME**, para atender a sua população, conforme o perfil epidemiológico local.

**5.3** O município já realizou pregões para a aquisição de medicamentos **NÃO CONSTANTES** na **REMUME**, porém não logrou êxito, pois não apareceram empresas interessadas nestes itens, muitos destes fármacos possuem ainda **patente ativa**, e de mercado restrito a poucos fornecedores (credenciados) que usualmente trabalham com representação de vendas, do que com vendas a entes públicos. Portanto, para estes medicamentos, não há outra opção no mercado para estas aquisições, sendo o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** a opção mais plausível.

**5.4** A estimativa de preço é baseada em **DESCONTOS PREDEFINIDOS** pela administração pública praticada sobre a **TABELA ABCFARMA**, conforme segue abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | UF | VALOR ESTIMADO | DESCONTO PERCENTUAL MÉDIO |
|------|-----------------------------------|----|----------------|---------------------------|
| 1    | MEDICAMENTOS<br>ÉTICOS CONSTANTES | %  |                | 15,62%                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Saúde

NO LIVRO ABCFARMA  
VALOR TOTAL

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | UF          | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL MÉDIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|------------------|
| 1    | MEDICAMENTOS<br>GENÉRICOS<br>CONSTANTES<br>LIVRO ABCFARMA<br>VALOR TOTAL | %<br><br>NO |                | 52,00%           |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                | UF          | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL MÉDIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|------------------|
| 1    | MEDICAMENTOS<br>SIMILARES<br>CONSTANTES<br>LIVRO ABCFARMA<br>VALOR TOTAL | %<br><br>NO |                | 47,50%           |

**5.5 A tabela CMED** é a fonte oficial de preços para todos os medicamentos registrados na **ANVISA**, enquanto a **tabela ABCFARMA** é o preço máximo no balcão da farmácia para o consumidor final. A **tabela CMED** inclui informações sobre o preço de fábrica (**PF**) e o preço máximo ao consumidor (**PMC**). O **PF** é o preço mais alto que as farmácias e distribuidores podem pagar ao adquirir o medicamento, enquanto o **PMC** é o valor máximo pelo qual o medicamento pode ser vendido nas farmácias, direcionado ao consumidor final. A **tabela CMED** é atualizada mensalmente e está disponível para consulta dos consumidores. As farmácias e drogarias, assim como laboratórios, distribuidores e importadores, não podem cobrar pelos medicamentos um preço acima do permitido pela **CMED**.

**5.6 A tabela ABCFARMA** é o preço máximo no balcão da farmácia para o consumidor final, portanto, a referida está inclusa na tabela **CMED**, pois a tem como referencial de preços de venda. O presente **ETP** utiliza a **tabela ABCFARMA**, pois é a utilizada por todas as farmácias e drogarias, a quem a administração tem interesse em contratar via **CREDENCIAMENTO**.

**5.7** Os percentuais de desconto apresentados na **TABELA ACIMA**, foram baseados no **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2019**, realizado anteriormente pelo município.

#### **6.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** A proposta para compra de medicamentos se deve pela necessidade de atender aos pacientes em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contrato (concorrência e pregão) ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde. O Credenciamento possibilita ao município, ofertar aos munícipes uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento do medicamento de forma imediata, reduzindo os riscos com a espera, tornando o atendimento mais célere e eficiente.

**6.2** Os medicamentos que serão adquiridos pelo município via **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, não serão **quantificados**, tampouco **especificados**, pois se trata de **fármacos não padronizados**, constantes de prescrições médicas de tratamentos que não possuem **Protocolo Clínico dentro do SUS**, e que são modificadas frequentemente, não permitido criar uma memória de cálculo capaz de aferir qualquer quantitativo possível. **Existem atualmente 40 mil medicamentos registrados na ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os quais podem ser prescritos pelos médicos para o tratamento de seus pacientes, O **SUS** seleciona os mais eficazes e seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), indicados para a maior parte dos problemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Saúde

saúde que acometem a população. O município por sua vez, elabora a **REMUME**, tendo como parâmetro a **RENAME**, para atender a sua população, conforme o perfil epidemiológico local.

**6.3** O município já realizou pregões para a aquisição de medicamentos **NÃO CONSTANTES na REMUME**, porém não logrou êxito, pois não apareceram empresas interessadas nestes itens, muitos destes fármacos possuem ainda patente ativa, e de mercado restrito a poucos fornecedores (credenciados) que usualmente trabalham com representação de vendas, do que com vendas a entes públicos. Portanto, para estes medicamentos, não há outra opção no mercado para estas aquisições, sendo o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** a opção mais plausível.

## 7.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**7.1** O quantitativo a ser estimado no presente estudo é indefinido, pois trata-se de demandas eventuais e imprevisíveis que podem ocorrer ou não, o **CREDENCIAMENTO** é uma ferramenta que assegura aquisições rápidas de medicamentos que fogem a regra da padronização, de forma a garantir a assistência terapêutica integral estabelecida pela **Lei 8.080/90, Art. 6, Inc. I, alínea a**. Portanto, o parâmetro a ser adotado será o da estimativa de valor a ser aplicado em dotação orçamentária específica, destinado para o pagamento das aquisições de medicamentos fornecidos por estabelecimentos farmacêuticos credenciados para esta finalidade.

**7.2** O valor a ser contratado através do **CREDENCIAMENTO** é baseado na média dos valores pagos durante o **período de 2021 a 2023**, com **acréscimo de 30%** sobre o valor pago neste período.

### TABELA VALORES PAGOS

| ANO   | VALOR PAGO R\$ |
|-------|----------------|
| 2021  | R\$ 95.730,47  |
| 2022  | R\$ 103.066,68 |
| 2023  | R\$ 66.422,22  |
| MÉDIA | R\$ 88.406,46  |

O Valor a ser contratado, aplicando-se 30% sobre a média apurada vide tabela é de: **R\$ 114.928,40**

**7.3** Os medicamentos que serão adquiridos pelo município via **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, não serão quantificados, tampouco especificados, pois se trata de fármacos não padronizados, constantes de prescrições médicas de tratamentos que não possuem Protocolo Clínico dentro do SUS, e que são modificadas frequentemente, não permitido criar uma memória de cálculo capaz de aferir qualquer quantitativo possível. Existem atualmente 40 mil medicamentos registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os quais podem ser prescritos pelos médicos para o tratamento de seus pacientes, **O SUS seleciona os mais eficazes e seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população**. O município por sua vez, elabora a **REMUME**, tendo como parâmetro a **RENAME**, para atender a sua população, conforme o perfil epidemiológico local.

Portanto, é humanamente impossível prever e mensurar o que será prescrito, ou seja, quantificar e especificar a relação a ser contratada. Sendo razoável apresentar um valor que poderá ser utilizado ou não, pois se trata de demanda indefinida, que pode surgir ou não. A apresentação da **TABELA ACBFARMA** funciona como uma espécie de **RENAME**, porém, a padronização está na garantia do **REGISTRO DO MEDICAMENTO NA ANVISA**, evitando desta forma, prescrições de medicamentos sem registro no Brasil para tratamentos experimentais em saúde.

## 8.0 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**8.1** Os recursos para aquisição dos medicamentos correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Saúde a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**9.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**9.1** O objeto da contratação trata aquisição de medicamentos através da modalidade **CREDENCIAMENTO**.

**9.2** Com isso poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.

**9.3** O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

**9.4** Os medicamentos fornecidos via contrato de credenciamento deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE**, através da apresentação de **NOTA FISCAL**, conforme requisitos especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, onde serão destinados as Unidades de Saúde da localidade do paciente.

**9.5** Existindo mais de um fornecedor credenciado, o valor em espécie destinado para a aquisição dos medicamentos, serão divididos em partes iguais entre todos, ou seja, caso o pedido possua um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), existindo 04 empresas credenciadas, cada uma receberá um pedido de R\$ 2.500,00, de forma a garantir a igualdade entres os participantes.

**10.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**10.1** Não se faz necessária à realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, trata-se de uma contratação excludente, ou seja, de medicamentos que não constam nos contratos de Registros de Preços do município, tampouco da lista de medicamentos especializados do Ministério da Saúde.

**11.0 ALINHAMENTO COM PAC**

**11.1** Não se aplica, pois o município ainda não possui PAC.

**12.0 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1** Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço de desconto a ser aplicado sobre a **TABELA ABCFARMA**, podendo-se conseguir descontos, a exemplo do credenciamento anterior, **CONTRATO Nº 266/2019**, na faixa de **15% a 52%**, dependendo se o medicamento é ético, genérico ou similar com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos dos pacientes do município. Vide tabela de desconto.

**12.2** A presente contratação ensejará economia nos processos de trabalho da administração pública no que se refere ao processo de aquisição de medicamentos, pois não haverá necessidade do setor de compras realizar atividades de pesquisas de preços, onde a cada novo medicamento prescrito, ou a cada nova liminar, necessitaria da abertura de um novo procedimento de compras, acarretando sobrecarga de trabalho com compras pontuais de pequeno valor, visto que seria feitas individualmente, ou seja, por paciente ou processo judicial.

**13.0 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**13.1** Após a realização do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência** será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizado o credenciamento para aquisição e medicamentos.

**13.2** Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no **TR** com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

mandamento constitucional estampado **no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.**

**13.3** Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- a)** Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- b)** Fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
- c)** Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;
- d)** Alterações de preços:
  - > As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
  - > A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

#### **14.0 IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** A **SMS** possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como químicos, **classificação B**, grupo que inclui as substâncias químicas que demonstra risco ao meio ambiente à saúde pública conforme suas particularidades (toxicidade, corrosividade, inflamabilidade e reatividade, segundo classificação da **RDC 306/ANVISA**), com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos, caso venham a vencer ou deteriorar, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

#### **15.0 ANÁLISE DE RISCOS**

**15.1** Os itens licitados serão devidamente especificados e quantificados, no momento em que for em solicitados, durante a sua conferência no momento da entrega pelo fornecedor, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

**15.2** Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste **ETP**, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

**15.3** A presente contratação não apresenta riscos, pois:

- Conta de um sistema de gestão de estoques eficiente, evitando excessos e garantindo o uso integral dos medicamentos adquiridos;
- Controle rigoroso das datas de validade para minimizar perdas por vencimento de produtos, sendo que os medicamentos são solicitados para atender demandas urgentes, não sendo necessário a manter estoque dos mesmos.

#### **16.0 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** O presente **ETP** analisa como **TECNICAMENTE** viável esta contratação. Pois não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, trata-se de um procedimento de compra. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

**16.2** A Justificativa da viabilidade deste **ETP** verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e celeridade no processo de aquisição. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados que são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a redução de custos com aquisições fragmentadas, além dos riscos envolvidos serem administráveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**16.3** Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos de forma a assegurar o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde. Portanto, entende-se, conforme as informações constantes neste **ETP**, a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

**Alysson Vieira Brandão da Silva**

Farmacêutico Responsável

**CRF-BA 3197**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2492-497B-816A-C7BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANA REIS BASTOS CASTRO (CPF 820.XXX.XXX-34) em 20/09/2024 12:02:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/2492-497B-816A-C7BC>